

ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de Zabelê

*Gabinete do Poder Executivo*

---

## Lei Ordinária Municipal n.º 91/2002

**Cria, no âmbito do Município de Zabelê PB, o Projeto de Zabelê para o Futuro, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê - PB, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Zabelê PB, o Projeto Zabelê para o Futuro, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

**Art. 2º** - Para execução do Projeto Zabelê para o Futuro, o Poder Executivo instituirá uma Comissão de Ação e Planejamento da Agenda 21 - CAPA 21, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão de Ação e Planejamento da Agenda 21 - CAPA 21 será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão de Ação e Planejamento da Agenda 21 - CAPA 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão de Ação e Planejamento da Agenda 21 - CAPA 21:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instancias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e matérias ;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatório para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Município Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para o Projeto Zabelê para o Futuro, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ação e Planejamento da Agenda 21 – CAPA 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Zabelê PB, em 28 de maio de 2002.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*Prefeito*